



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Gab. nº159/2025

Piratini, 27 de agosto de 2025.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste encaminhar em anexo à apreciação dos senhores vereadores, o seguinte Projeto de Lei com parecer jurídico.

**Autoriza o Município de Piratini a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas – CTG 20 de Setembro e dá outras providências.**

Assim sendo, solicito a aprovação dos Projeto de Lei em epígrafe em regime de urgência, urgentíssima.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **MARCIO MANETTI PORTO**  
Data: 27/08/2025 13:50:25-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Marcio Manetti Porto**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Daniel Morales de Moura**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
N/C



Iniciativas que Transformam, Projetos que Crescem!  
Gestão 2025/2028





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## PROJETO DE LEI N.

Autoriza o Município de Piratini a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas – CTG 20 de Setembro e dá outras providências.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Fomento**, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014** e do **Decreto Federal nº 8.726/2016**, com a Organização da Sociedade Civil **20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas – CTG 20 de Setembro**, CNPJ 04.019.185/0001-37, visando à execução do projeto **“Festejos Farroupilha 2025 – Piratini: Em Chamas da Tradição”**, conforme **Plano de Trabalho** que integra a presente Lei como **Anexo Único**.

§ 1º O objeto da parceria compreende:

- I - Busca e distribuição da **Chama Crioula**;
- II - **Rondas tradicionalistas**;
- III - **Desfile Farroupilha** em 20 de setembro de 2025;

**Art. 2º** O valor total do repasse financeiro a ser realizado pelo Município à Organização da Sociedade é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em **parcela única** até **03/09/2025**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a estrita aplicação no objeto pactuado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de **dotação orçamentária própria** consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A execução da parceria observará integralmente o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, regulamentos municipais e o Plano de Trabalho anexo, competindo ao Município:

- I- Designar **gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação**;
- II- Promover a **publicidade** do extrato;
- III- Efetuar o **acompanhamento** e a **análise da prestação de contas**.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM.**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Município de Piratini a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas – CTG 20 de Setembro e dá outras providências.**

A Semana Farroupilha é uma das principais manifestações culturais do Rio Grande do Sul e encontra em Piratini, **Primeira Capital Farroupilha**, um espaço de relevância histórica e simbólica incomparável. Preservar e fomentar tais tradições representa não apenas a valorização da identidade cultural local, mas também o fortalecimento do turismo, da economia criativa e da participação comunitária.

O projeto compreende atividades fundamentais para a realização dos festejos, tais como: **busca e distribuição da Chama Crioula, rondas tradicionalistas e o Desfile Farroupilha no dia 20 de setembro de 2025**, que mobilizam grande parte da comunidade piratiniense, além de visitantes da região e do Estado.

A parceria proposta encontra respaldo na **Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)** e no **Decreto Federal nº 8.726/2016**, que regulamentam o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, garantindo transparência, eficiência e efetividade na execução dos recursos públicos. Ademais, a proposta está alinhada às legislações municipais que regulam a celebração de termos de fomento e colaboração.

O valor previsto para o repasse, no montante de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, será destinado exclusivamente à execução do Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, com observância integral das normas legais e regulatórias, inclusive quanto à prestação de contas, monitoramento e avaliação por parte da Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a relevância cultural, social e turística da Semana Farroupilha e a competência legal do Município em promover políticas públicas de valorização da tradição gaúcha, submetemos a presente proposição à apreciação dos Senhores Vereadores, confiando em sua aprovação.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIO MANETTI PORTO  
Data: 27/08/2025 13:51:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Piratini, 27 de agosto de 2025.

Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal



## Parecer Jurídico

### Plano de Trabalho – Festejos Farroupilha 2025 – CTG 20 de Setembro

#### 1. Fundamentação Normativa

**Lei nº 13.019/2014 (MROSC):** estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSC).

**Decreto Federal nº 8.726/2016:** regulamenta a Lei nº 13.019/2014, detalhando aspectos sobre chamamento público, execução, monitoramento e prestação de contas.

**Legislação Municipal de Piratini:** o Município aderiu ao MROSC, regulamentando em normas locais (leis e decretos municipais) a celebração de termos de fomento e colaboração.

#### 2. Requisitos de Habilitação da OSC

O **CTG 20 de Setembro** apresentou:

Estatuto atualizado e registrado em cartório;  
Certidões negativas (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS);  
Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial;  
Declaração de não contratação de parentes ou empresas vinculadas a dirigentes;  
Declaração de não acumulação de cargos vedados.

Esses documentos atendem ao disposto nos arts. 33 a 36 do **MROSC**, bem como aos arts. 23 a 29 do **Decreto nº 8.726/2016**, demonstrando a regularidade jurídica e fiscal da entidade e sua aptidão para firmar parceria.

#### 3. Objeto e Finalidade da Parceria

O objeto definido é a **realização dos Festejos Farroupilha 2025**, compreendendo:

Busca da Chama Crioula;  
Rondas tradicionalistas;  
Desfile Farroupilha.

O objeto está alinhado ao art. 2º, inciso I e III, do MROSC, que admite parcerias voltadas à **promoção da cultura e do patrimônio cultural imaterial**, além da **valorização da cidadania e do engajamento comunitário**.

Além disso, está em consonância com a **lei municipal de cultura de Piratini** e com o reconhecimento do Município como **capital simbólica do Estado (Lei Estadual nº 22/2023)**.





4. Forma de Execução e Monitoramento

O plano prevê:

Metas, indicadores, prazos e formas de comprovação (listas de presença, registros fotográficos, relatórios narrativos);  
Movimentação financeira em conta bancária específica;  
Prestação de contas em até 30 dias após o término, com notas fiscais, relatórios e extratos bancários;  
Acompanhamento pela comissão de monitoramento da Prefeitura.

Atende ao disposto nos arts. 42 a 59 do MROSC e nos arts. 56 a 61 do Decreto nº 8.726/2016, que tratam da execução, monitoramento e prestação de contas.

5. Recursos e Plano Financeiro

Valor total da parceria: **R\$ 48.000,00**  
Despesas detalhadas em itens de custeio, serviços, locações e materiais de consumo, todas compatíveis com o objeto.  
Previsão de pagamento em parcela única até **03/09/2025**.

Observância ao art. 46 do MROSC, que exige **compatibilidade entre recursos transferidos e as metas propostas**.

A execução em parcela única está de acordo com o art. 48 do Decreto nº 8.726/2016, desde que prevista no plano de trabalho.

6. Conclusão

O **Plano de Trabalho do CTG 20 de Setembro** encontra-se **regularmente estruturado e juridicamente apto** à formalização de **Termo de Fomento** com o Município de Piratini, atendendo:

À **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)**;  
Ao **Decreto Federal nº 8.726/2016**;  
À legislação municipal correlata.

Assim, recomenda-se o **prosseguimento do processo administrativo**, com a celebração do **Termo de Fomento**, devendo a Administração assegurar:

1. Nomeação do gestor e da comissão de monitoramento;
2. Publicidade do extrato da parceria;
3. Controle da execução e posterior prestação de contas.

Piratini/RS, 22 de agosto de 2025.

Wilbor D. Pinheiro  
Assessor Jurídico – OAB/RS 104.080.Ju



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 254A-D5AD-0B29-E246

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILBOR DUARTE PINHEIRO (CPF 000.XXX.XXX-35) em 22/08/2025 10:42:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/254A-D5AD-0B29-E246>

## TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_/2025

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONCEDENTE:** Município de Piratini/RS, CNPJ **88.861.448/0001-40**, com sede na Rua Comendador Freitas, 255, Centro, Piratini/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

**CONVENENTE/OSC:** **20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas – CTG 20 de Setembro**, CNPJ **04.019.185/0001-37**, com sede na Av. Maurício Cardoso, 333, Centro, Piratini/RS, representada por **André Silveira Funari**, CPF **006.445.390-11**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Execução do projeto “Festejos Farroupilha 2025 – Piratini: Em Chamas da Tradição”, envolvendo **busca da Chama Crioula, rondas tradicionalistas e Desfile Farroupilha**, conforme **Plano de Trabalho (Anexo I) e Cronograma de Execução e Desembolso (Anexo II)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal **13.019/2014**, Decreto Federal **8.726/2016**, legislação municipal correlata e **Lei Municipal nº \_\_\_/2025** (autorizativa).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REPASSE E VIGÊNCIA

I – Valor global: **R\$ 48.000,00**.

II – Repasse: **parcela única** até **03/09/2025**, em conta bancária específica informada pela OSC.

III – Vigência: **da assinatura até 20/10/2025**, abrangendo execução (05–20/09/2025) e prestação de contas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Designar **gestor(a) e comissão de monitoramento**;
- b) Acompanhar a execução, analisar relatórios e prestação de contas;
- c) Promover a **publicidade** do extrato;
- d) Efetuar o repasse na forma e prazo ajustados;
- e) Aplicar, quando cabível, **glosa, suspensão, rescisão** e demais providências legais.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- a) Executar fielmente o Plano de Trabalho e cumprir metas/indicadores;
- b) Manter **conta bancária exclusiva e conciliar** receitas e despesas;
- c) Contratar bens/serviços observando **economia, impessoalidade e comprovação fiscal**;
- d) Manter **arquivos** por 10 anos;

- e) Exibir a **marca do Município** conforme manual, dando visibilidade ao apoio público;
- f) Apresentar a **Prestação de Contas** até **30 dias** após o término;
- g) Restituir **saldos não aplicados** e valores glosados, atualizados;
- h) Permitir fiscalização dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E INDICADORES**

Integra este Termo na íntegra o **Plano de Trabalho** (Anexo I), contendo **metas, ações, indicadores, prazos, custos e formas de comprovação** (listas de presença, registros fotográficos, relatórios narrativos e documentos fiscais).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E ELEGIBILIDADE**

São elegíveis despesas de custeio, materiais de consumo, serviços de terceiros, locações, logística e apoio aos piquetes, **desde que diretamente vinculadas** ao objeto e realizadas **dentro da vigência**, com **documentos fiscais idôneos**. **Vedadas**: despesas pessoais dos dirigentes, multas/juros (salvo se não imputáveis), aquisição de bens permanentes não previstos, distribuição de brindes sem relação com o objeto, combustível para fins alheios, ou quaisquer gastos sem lastro documental.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DAS MARCAS**

Todo material de divulgação deverá conter a indicação: “*Projeto realizado com apoio do Município de Piratini/RS – Termo de Fomento (MROSC)*”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC apresentará **Relatório de Execução do Objeto e Relatório Financeiro**, com **demonstrativo de receitas e despesas, extratos bancários, notas fiscais/recibos, registros fotográficos e comprovante de devolução de saldo**, observando o **prazo de 30 (trinta) dias** após o término. O Município emitirá **parecer técnico e parecer conclusivo**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO**

O **inadimplemento** sujeita a OSC às sanções do MROSC: **advertência, suspensão da parceria, glosa, rescisão, obrigação de ressarcimento** e impedimento de contratar, assegurados contraditório e ampla defesa. O Termo poderá ser rescindido unilateralmente por interesse público justificado, ou bilateralmente por acordo, com a devida prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Controvérsias serão tratadas preferencialmente de forma **consensual** (mediação administrativa). Persistindo, fica eleito o **Foro da Comarca de Piratini/RS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

Integram este Termo: **Anexo I – Plano de Trabalho; Anexo II – Cronograma de execução e desembolso; Anexo III – Declarações e Certidões; Anexo IV – Portarias do Gestor e da Comissão**.

Piratini/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Município de Piratini/RS – Concedente**

---

**CTG 20 de Setembro – OSC**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ – CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ – CPF \_\_\_\_\_



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### PARECER JURÍDICO Nº 145/2025

**Projeto de Lei nº 32/2025**

**Origem: Poder Executivo**

**Ementa:** Autoriza o Município de Piratini a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas - CTG 20 de Setembro e dá outras providências.

#### 1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 32/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que busca a autorização do Poder Legislativo para a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas - CTG 20 de Setembro para execução do projeto “Festejos Farroupilha – 2025 Piratini: em chamás de Tradição que consiste na busca da chama crioula, rondas tradicionalistas e desfile de farroupilha.

#### 2. Análise Jurídica

##### 2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a despeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

*Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.*

*Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

### 2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo, nos termos da competência reservada disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal**.

Ademais, a Lei Orgânica do Município dispõe, de forma expressa, que a celebração de convênios deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal. Embora se possa questionar a necessidade de tal exigência sob o ponto de vista da razoabilidade administrativa, **o fato é que o referido dispositivo permanece em plena vigência e, portanto, deve ser integralmente respeitado no caso concreto**.

Vejamos,

Art. 7º O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de suas Leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esfera.

§ 1º Os convênios podem visar a realização de obras ou a exploração de serviços públicos de interesse comum;

§ 2º Pode ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade Socioeconômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos serem aprovados por Leis dos Municípios que deles participem.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

§ 3º É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Verifica-se que o projeto em análise requer autorização do Poder Legislativo para celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas - CTG 20 de Setembro, submetendo-se, portanto, à exigência contida na Lei Orgânica Municipal quanto à necessidade de autorização prévia pela Câmara Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

### 2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

### 3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

Informa-se que o projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas - CTG 20 de Setembro para execução do projeto “Festejos Farroupilha – 2025 Piratini: em chamas de Tradição que consiste na busca da chama

*Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.*

*Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

crioula, rondas tradicionalistas e desfile de farroupilha, repassando o valor de R\$48.000,00.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, a presente será formalizada mediante Termo de Fomento, que acompanha o projeto em anexo. Verifica-se que a minuta do referido instrumento, *a priori*, preenche os requisitos essenciais previstos no art. 42 da legislação supracitada, atendendo, portanto, às exigências legais necessárias para a sua celebração.

Por fim, cumpre destacar que, na condição de Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, o presente parecer tem caráter meramente opinativo, limitando-se à análise do conteúdo normativo e das regras aplicáveis em tese. Assim, não adentra no mérito o da proposição, cuja apreciação compete, com exclusividade, ao Plenário desta Câmara Municipal, instância soberana para deliberar sobre a matéria.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 28 de agosto de 2025.



Nome: Eduarda Vaz Corral  
CPF: \*\*\*.532.400-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**Eduarda Corral**  
**OAB/RS 89.548**

*Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.*

*Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*



## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 32/2025, que:

**Autoriza o Município de Piratini a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil 20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas - CTG 20 de Setembro e dá outras providências.**

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
 Nome: Altino Alexis Reyes de Matos CPF: ***.163.600-** Assinado com certificado digital avançado	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
 Nome: Carlos Alberto Gomes Caetano CPF: ***.598.350-** Assinado com certificado digital avançado	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
 <b>Daniel Vargas de Farias</b> Vereador MDB Assinado com certificado digital avançado	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
 Nome: José Auri Soares CPF: ***.784.500-** Assinado com certificado digital avançado	

Piratini, 27 de AGOSTO 2025.

